

LICITAÇÃO  
PROC. 04144/2025 313  
RUBRICA

# PUBLICIDADE LEGAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

### ATOS DO PRESIDENTE

#### ATO Nº 056/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Autorizar a homologação da empresa MEGA RIO COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o 45.688.625/0001-26, valor R\$ 60.454,00 (sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com o processo Nº 04144/2025, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPELARIA), considerando o parecer da Procuradoria Geral, fundamentada no inciso II, Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 - Contratação direta por DISPENSA. Para que surtam os efeitos legais, homologo na forma da Lei. GP, 15 de abril de 2026. Milton Carlos Lopes - CAL - Presidente

#### ATO Nº 129/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA MENDONÇA do cargo isolado de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR do Gabinete da Vereadora Benny Briolly, Símbolo APG-IV, CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, em 15 de abril de 2026. MILTON CARLOS LOPES - CAL - PRESIDENTE

#### ATO Nº 130/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR ADRIANE SILVA SANCHES PARADA para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR do Gabinete da Vereadora Benny Briolly, Símbolo APG-IV, em vaga decorrente da exoneração de João Gabriel de O. Mendonça, nos termos das Lei nº 33979/2024 de 27/12/2024 publicada na "Tribuna" de 28/12/2024 CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, em 15 de abril de 2026. MILTON CARLOS LOPES - CAL - PRESIDENTE

### DESPACHOS DO PRESIDENTE

#### LEI MUNICIPAL Nº 4098/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói, c/c Art. 227, do Regimento Interno, tendo em vista o VETO MANTIDO AOS §§4º e 6º DO ART. 2º E O VETO DERRUBADO AO § 5º DO ART. 2º, ocorrido na Sessão Plenária do dia 09/04/2026, PROMULGA E PUBLICA NA ÍNTEGRA A SEQUENTE LEI:

Dispõe sobre a transação de créditos tributários devidos por contribuintes que exercem atividades relativas no item 20.01 do Anexo III da Lei nº 2.597/08 nas condições estabelecidas.

Art. 1º. Fica autorizada a transação dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL) e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), inclusive por auto de infração, em favor das empresas que exercem as atividades relacionadas à construção, reparo, instalação ou manutenção de embarcações de qualquer natureza, inclusive plataformas de prospecção e extração de petróleo e gás natural e seus equipamentos, mediante adesão à transação tributária dos débitos do interessado, na forma do artigo 2º.

Parágrafo único. Os contribuintes que possuem transação ou parcelamento em curso poderão requerer adesão aos termos desta lei, vedado qualquer efeito retroativo, hipótese que a nova transação utilizará os débitos em aberto após imputação dos pagamentos, na forma da legislação vigente e do edital de transação de que trata o artigo 4º.

Art. 2º. A transação tributária por adesão de que trata o artigo 1º confere descontos exclusivamente sobre os juros moratórios, multa moratória e multa de ofício, vedada a incidência sobre o valor principal do tributo, nos seguintes termos:

I - 100% de desconto para o pagamento à vista.  
II - 95% de desconto para pagamento parcelado em até 268 parcelas.

§1º. Os percentuais de entrada previstos na Lei 3.605/2021 poderão ser relativizados mediante parecer fundamentado da Comissão de Transação, observado o disposto no §2º abaixo.

§2º. As pessoas jurídicas com processo de recuperação judicial ou falência deferida serão dispensadas do pagamento de entrada, desde que comprovem a Procuradoria-Geral do Município a homologação do plano ou o deferimento do processamento.

§3º. O parcelamento dos honorários observará o mesmo número de parcelas do parcelamento estabelecido nesta transação, e as custas judiciais serão arcadas conforme decisão judicial.

§4º. Para fins de atualização monetária, será aplicado o índice IPCA acrescido de 2% ao ano, em substituição a qualquer outro índice, sobre as parcelas do acordo de transação celebrado, sem retroagir a qualquer outro período. (VETADO)

§5º. Nos primeiros 144 (cento e quarenta e quatro) meses de vigência do parcelamento firmado com base nesta Lei, as parcelas mensais serão atualizadas pela aplicação de apenas 30% (trinta por cento) do índice de atualização previsto no §4º deste artigo, constituindo tal sistemática mera forma de diferimento parcial da atualização monetária. O saldo remanescente correspondente aos 70% (setenta por cento) não aplicados nesse período inicial será incorporado, de forma proporcional e diluída, às parcelas vincendas dos 144 (cento e quarenta e quatro) meses subsequentes ao primeiro período, mediante recomposição gradual, sem efeitos retroativos. (VETO DERRUBADO)

§6º. Os débitos de IPTU e de TCIL dos imóveis abrangidos pela Lei nº 3.786/2023, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data anterior a publicação e referida lei, serão objeto de remissão. (VETADO)

Art. 3º. A transação de que trata esta Lei, naquilo em que não dispuser de forma especial, é regida pelas normas previstas na Lei nº 3.605/2021.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nesta lei serão concedidos aos contribuintes que, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do edital elaborado pela PGM, formalizarem o pedido da transação prevista no artigo 1º.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município elaborará edital de transação prevendo os requisitos necessários à formalização da transação de que trata esta lei.

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Município receberá o pedido de adesão por meio eletrônico e solicitará à Secretaria Municipal de Fazenda a migração dos débitos que se enquadrem na previsão desta lei para a inscrição em Dívida Ativa.

Art. 6º. Fica incluído o artigo 11-A na Lei nº 3.605/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11-A. Quando se tratar de pessoa jurídica com recuperação judicial ou falência deferida, o parcelamento de que trata o artigo 11 e seu parágrafo único poderá ser concedido em até 180 parcelas, estabelecendo-se o percentual de entrada por análise da comissão de que trata o artigo 9º, §3º.

Art. 7º. Fica alterado o artigo 13, I, da Lei nº 3.605/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Será vedada a concessão de qualquer desconto e/ou abatimento sobre o valor principal do crédito, assim entendido o valor originário, monetariamente atualizado, exceto no período de incidência da taxa SELIC, sendo o desconto aplicável sobre os acréscimos legais, de modo a atingir os seguintes limites:  
I - até 80% para as pessoas jurídicas em geral e até 90% para pessoas jurídicas com recuperação judicial ou falência deferida;

(...)

Art. 8º. A formalização do parcelamento ou o pagamento à vista nos moldes desta Lei constitui causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e habilita o contribuinte a pleitear, perante o juízo da execução fiscal:

I - a suspensão do processo enquanto o parcelamento estiver regular; ou

II - a extinção da execução, em caso de quitação integral.

§1º. A Procuradoria Geral do Município, ao tomar ciência da adesão, providenciará a juntada do comprovante nos autos e o pedido de suspensão ou extinção, conforme o caso.

§2º. Eventual descumprimento do parcelamento implicará o imediato requerimento de prosseguimento da execução.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Brígido Tinoco, 15 de abril de 2026. Milton Carlos Lopes - CAL Presidente

PROJETO DE LEI Nº 316/2025  
AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 25/2025

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 4060/2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal em conformidade com o estatuído no Artigo 32, inciso XII da Resolução nº 2181/92, com as alterações contidas nas Resoluções nºs: 2256/01, 2272/01 o Regimento Interno promulga

o seguinte DECRETO LEGISLATIVO Nº 4060/2026.

Art. 1º. Fica concedida a Medalha José Clemente Pereira ao S ALAN SOUTO BLAS.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Brígido Tinoco, 15 de abril de 2026.

C.E.X.: Milton Carlos Lopes - CAL - Presidente; Roberto Fernandes Jales Beto da Pipa - 1º Vice-Presidente; Robson Guimarães José Filho - Binli Guimarães - 2º Vice-Presidente em Exercício; Anderson José Rodrigues Pípcio - 1º Secretário em Exercício.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 232/2026  
AUTOR: DOUGLAS GOMES

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 4061/2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal em conformidade com o estatuído no Artigo 32, inciso XII da Resolução nº 2181/92, com as alterações contidas nas Resoluções nºs: 2256/01, 2272/01 o Regimento Interno promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO Nº 4061/2026.

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Felisberto de Carvalho ao SI GERSON OLIVEIRA DOS ANJOS JUNIOR.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Brígido Tinoco, 15 de abril de 2026.

C.E.X.: Milton Carlos Lopes - CAL - Presidente; Roberto Fernandes Jales Beto da Pipa - 1º Vice-Presidente; Robson Guimarães José Filho - Binli Guimarães - 2º Vice-Presidente em Exercício; Anderson José Rodrigues Pípcio - 1º Secretário em Exercício.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2026  
AUTOR: ALLAN LYRA

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 4062/2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal em conformidade com o estatuído no Artigo 32, inciso XII da Resolução nº 2181/92, com as alterações contidas nas Resoluções nºs: 2256/01, 2272/01 o Regimento Interno promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO Nº 4062/2026.

Art. 1º. Fica concedida o Título de Cidadão Niteroiense ao SR. RONALDO RODRIGUES DE SOUZA.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Brígido Tinoco, 15 de abril de 2026.

C.E.X.: Milton Carlos Lopes - CAL - Presidente; Roberto Fernandes Jales Beto da Pipa - 1º Vice-Presidente; Robson Guimarães José Filho - Binli Guimarães - 2º Vice-Presidente em Exercício; Anderson José Rodrigues Pípcio - 1º Secretário em Exercício.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/2026  
AUTOR: ANTONIO CARLOS MORETT SILVA JUNIOR

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 4063/2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal em conformidade com o estatuído no Artigo 32, inciso XII da Resolução nº 2181/92, com as alterações contidas nas Resoluções nºs: 2256/01, 2272/01 o Regimento Interno promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO Nº 4063/2026.

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Arambio ao INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL MARCELO HENRIQUES COSTA.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Brígido Tinoco, 15 de abril de 2026.

C.E.X.: Milton Carlos Lopes - CAL - Presidente; Roberto Fernandes Jales Beto da Pipa - 1º Vice-Presidente; Robson Guimarães José Filho - Binli Guimarães - 2º Vice-Presidente em Exercício; Anderson José Rodrigues Pípcio - 1º Secretário em Exercício.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2026  
AUTOR: ANTONIO CARLOS MORETT SILVA JUNIOR

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 4064/2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal em conformidade com o estatuído no Artigo 32, inciso XII da Resolução nº 2181/92, com as alterações contidas nas Resoluções nºs: 2256/01, 2272/01 o Regimento Interno promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO Nº 4064/2026.

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Leila Diniz ao SR. CARMELO MAIA.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Brígido Tinoco, 15 de abril de 2026.

C.E.X.: Milton Carlos Lopes - CAL - Presidente; Roberto Fernandes Jales Beto da Pipa - 1º Vice-Presidente; Robson Guimarães José Filho - Binli Guimarães - 2º Vice-Presidente em Exercício; Anderson José Rodrigues Pípcio - 1º Secretário em Exercício.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 075/2026  
AUTOR: RODRIGO FARAH